



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

**EDITAL SIMPLIFICADO DE CONVOCAÇÃO AOS INTERESSADOS NA
EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO 30º
ANIVERSÁRIO DE PONTO CHIQUE-MG**

1. PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Ponto Chique -MG, por intermédio da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no uso de suas atribuições torna público o Edital Simplificado para concessão de autorização de uso a título precário e oneroso para exploração comercial produtos alimentícios e bebidas durante as festividades do trigésimo aniversário de Ponto Chique. O evento ocorrerá na Praça Santana, entre os dias 19/12/2025 a 21/12/2025, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.2 Os documentos exigidos (listagem de quais documentos necessários no item 5.3 deste edital), deverão ser entregues pessoalmente pelos interessados no credenciamento e será exclusivamente na sede da Prefeitura municipal, até o dia 15/12/2025 as 11:00hs, no endereço: Praça Santana, nº 242, Centro, CEP: 39.328-000, Ponto Chique - MG.

1.3 O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos no Prédio da Prefeitura Municipal de Ponto Chique-MG, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, ou através do e-mail culturapontochique.2019@gmail.com.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital concessão de autorização de uso a título precário e oneroso para exploração comercial produtos alimentícios e bebidas durante as festividades de comemoração do Trigésimo Aniversário de Ponto Chique.

2.2 O evento ocorrerá na praça Santana, Centro em Ponto Chique-MG entre os dias 19/12/2025, 20/12/2025 e 21/12/2025, conforme descrito na tabela abaixo:

Segue tabela com descriptivo dos alimentos e bebidas:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR
01	24	BARRACA DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM GERAL - TENDAS BAR: BARRACAS PADRONIZADAS. NO TAMANHO 3X3M, COM BALCÃO, NA COR BRANCA, COBERTURA ESTILO CHAPÉU DE BRUXA. COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS PODENDO SER POR EXEMPLO : CHURRASQUINHO, PÃO DE QUEIJO RECHEADO, TROPEIRO, MACARRÃO, CACHORRO QUENTE, CALDOS, CREPES E PORÇÕES DIVERSAS(TORRESMO, MANDIOCA, BATATA FRITA, CARNES, PEIXE, FRIOS EM GERAL) AGUA, REFRIGERANTES, SUCOS, CERVEJAS E DRINKS.	R\$ 140,00 POR DIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

2.3. A exploração das atividades comerciais referentes às barracas não gera para o Município de Ponto Chique – MG qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, nem tão poucos outros tributos ou encargos em virtude desta autorização, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

2.4. O valor é fundamentado no Decreto Municipal nº 052, de 01 de Dezembro de 2025, que fixa os preços públicos do município e demais determinações desse edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;

3.2 Todas as barracas em que houver o uso de gás liquefeito de petróleo ficam obrigadas a manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros, sendo responsabilidade das autorizadas a sua instalação;

3.3 É de responsabilidade do autorizado providenciar extensões e materiais necessários para iluminação e energia geral da barraca.

3.4. É expressamente proibida a cessão, doação, venda ou qualquer tipo de fornecimento, seja a que título for, de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos. O autorizado obriga-se a exigir a exibição de documento de identificação para entrega de bebidas alcoólicas, na suspeita de menores de idade.

3.5. É proibido o descarte de gordura nas dependências da área de eventos, sendo que ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por responsáveis indicados pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, para verificar o correto descarte de gordura.

3.6 Por motivos de segurança do público é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc.

3.7 A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da autorizada, quando esta julgar conveniente a sua utilização.

3.8 A segurança e limpeza interna das barracas e do espaço ao redor, são de responsabilidade da Autorizada.

3.9 Poderão ser utilizados fogões a gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe.

3.10 Aparelhos de alto consumo como fornos elétricos, churrasqueiras elétricas, fritadeiras elétricas deverão ser evitadas. Caso sejam utilizados, deverão ser informados com antecedência para autorização do município de Ponto Chique, através da Comissão Organizadora do Evento.

3.11 A segurança dos materiais de utilização própria da autorizada (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de sua inteira responsabilidade.

3.12 Os interessados deverão examinar o local do evento bem como o croqui com a posição de instalação de cada barraca.

3.13 A energia sera fornecida pelo Município, sendo que todas as ligações, conexões, extensões necessárias ficarão a cargo da autorizada.

3.14 Os valores dos produtos padrão, como cerveja, refrigerante, água mineral, copão, feijão tropeiro, cachorro quente, caldos, farofa, pastel, churrasquinho, entre outros, serão definidos em reunião prévia com os comerciantes. Após estabelecidos os valores todos receberão a Tabela de Preços que deverão cumprir integralmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

3.15 Não será permitido a venda de qualquer produto fora do diametro da barraca, seja em caixa de isopor ou carrinho.

Observação 1: O descumprimento dos valores definidos acarretará o fechamento imediato da barraca ou comércio responsável.

Observação 2: Caso haja necessidade de ajustes durante o evento, uma nova reunião será realizada para deliberar, em comum acordo, eventuais alterações.

Observação 3: Referente a Ligação de Energia: A ligação de energia para as barracas será no dia 19 de dezembro de 7:00hs as 17:00hs.

Observação 4: Os favorecidos, para receber energia elétrica disponibilizada pela prefeitura deveram ter: 20 metros de fio paralelo 2,5mm, 01 disjuntor monofásico de 15 amperes, 02 bocais, 02 lâmpadas de Led e 02 tomadas externas novas.

Haverá fiscalização constante da Vigilância Sanitária e da Comissão Organizadora durante todo o evento. O cumprimento das normas sanitárias e das regras deste regulamento é obrigatório, e qualquer irregularidade identificada poderá resultar em penalidades imediatas, incluindo advertência, multa ou fechamento da barraca, caixa térmica, comércio e serviços no geral.

3.15 As barracas serão fornecidas pelo Município.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar físicas e jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital;
4.2 Caso haja um número maior de interessados do que o número de espaços, será realizado análise da documentação e terá prioridade os interessados que atendem a todos os requisitos, em último caso haverá sorteio.

4.3 Ao final do prazo de entrega dos envelopes lacrados, contendo a documentação dos interessados, às 11:00h do dia 15 de dezembro de 2025, a Comissão Organizadora do Evento analisará toda a documentação recebida, cujos envelopes só serão abertos após a devida rubrica de todos os presentes na sessão. Sendo que todos serão previamente credenciados, apenas, com a entrega da documentação em tempo hábil, não significando tal ato, condição definitiva para obter êxito na obtenção do Alvará para exploração da atividade pleiteada. Tal condição somente será constatada após a devida análise de toda a documentação.

4.4 Após a verificação e conferência de toda a documentação apresentada, a COMISSÃO irá informar na própria sessão, todos os habilitados e todas as ocorrências que vierem a implicar em possíveis inabilitações. Estas informações serão registradas na ata da sessão de forma clara e concisa.

4.5 Prosseguindo com os atos, a Comissão Organizadora do Evento irá, de forma organizada, segregar todos os habilitados, que serão selecionados pelo Formulário de Adesão conforme o (Anexo I).

4.6. Após a apuração de todos os interessados habilitados, os classificados fora do quantitativo de itens disponíveis, serão registrados ordenadamente em Cadastro Reserva, que será necessário para prover qualquer desistência ou inadimplência ocorrida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

- 4.7. Na falta de provimento de todos os itens, poderá o município convocar os interessados na ordem classificatória para obtenção do Alvará.
- 4.8. Caso não haja, ao fim do procedimento, número de interessados necessários ao provimento de todos os pontos, o município poderá consultar, na mesma ordem classificatória, outros interessados em adquirir mais de um item relacionado neste documento.
- 4.9. Ao final da apuração, haverá sorteio final para definir o direito de cada um em relação ao seu posicionamento no Mapa do Evento.
- 4.10. Todas as ações e ocorrências serão registradas na ata da sessão, que deverá ser assinada por todos os presentes.
- 4.11 Só será permitido 1(uma) barraca por CPF/CNPJ.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os interessados em participar do certame deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, até o dia 15 de Dezembro de 2025, às 11:00, na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, na sala da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, localizada na sede da Prefeitura Municipal, Praça Santana, nº 242 – Centro – Ponto Chique-MG.

5.2. Pessoa jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual OU Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores OU Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- b) Cópia dos documentos pessoais dos sócios da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais;
- e) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município do licitante;
- g) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho);
- i) Número de telefone para contato;
- j) **Experiência em eventos:** Participação comprovada em eventos similares e bom histórico de atuação, organização e cumprimento de regras. Serão aceitos:

- 1) Declaração emitida pelo organizador do evento, contendo identificação do responsável, data, local e descrição da atividade desempenhada pelo inscrito.
 - 2) Termos de Autorização, credenciais de barraqueiro ou contratos emitidos por organizadores de eventos anteriores.
- k) Declaração (conforme modelo do Anexo II) de que não emprega menor.
- l) Declaração conforme anexo I – FORMULÁRIO DE ADESÃO E DECLARAÇÕES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

5.3.Pessoa Física:

- a) **Documento de Identidade (RG):** Com foto.
- b) **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF):**
- c) **Comprovante de Endereço:** Atualizado (geralmente com até 3 meses).
- d) Número de telefone para contato;
- e) Declaração conforme anexo I – FORMULÁRIO DE ADESÃO E DECLARAÇÕES;

Experiência em eventos: Participação comprovada em eventos similares e bom histórico de atuação, organização e cumprimento de regras. Serão aceitos:

- f) Declaração emitida pelo organizador do evento, contendo identificação do responsável, data, local e descrição da atividade desempenhada pelo inscrito.
- g) Termos de Autorização, credenciais de baraqueiro ou contratos emitidos por organizadores de eventos anteriores.

5.4. Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor componente da comissão para realização deste edital simplificado, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

5.5. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;

5.6. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de todos os documentos abaixo:

5.6.1. Procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;

5.6.2. Documento de identidade do procurador e;

5.6.3. Cópia do documento de identidade daquele que pretende a autorização.

5.6.4. Tendo apoio da Sala Mineira do Empreendedor de Ponto Chique-MG aos empreendedores, no que tange às necessidades da efetiva participação no processo.

6. DO PAGAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

6.1. O interessado que lograr êxito na habilitação e for sorteado deverá realizar o pagamento do boleto emitido pelo setor de tributação do município, referente ao valor correspondente, sendo que somente após a confirmação da transação, mediante apresentação do comprovante na Tesouraria, que poderá fazer uso do espaço, recebendo para tanto o Alvará específico que o permitirá trabalhar durante a realização do evento.

6.2. Fica estabelecida como prazo final para pagamento a data de 18/12/2025 apresentação do aludido comprovante. Decorrido este prazo sem que o interessado tenha quitado seu pagamento, o mesmo perderá seu direito a utilizar o espaço, convocando-se eventualmente demais interessados pertencentes ao cadastro reserva, de acordo com a ordem de classificação definida no sorteio no dia da sessão do presente edital simplificado.

6.3. Somente será expedido o alvará de funcionamento para o interessado que estiver quite com o valor devido.

6.4. Os interessados habilitados, sorteados e que tenham realizado o pagamento, de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

as formalidades previstas no presente edital, receberão o Alvará correspondente, que será o documento de formalização da autorização de uso a título precário e oneroso de espaço para exploração, produtos alimentícios e bebidas durante o trigésimo aniversário de Ponto Chique.

6.2. Será publicada no site oficial do município (www.pontochique.mg.gov.br) a lista com os autorizados, até o dia 18/12/2025 até às 17h, para maior publicidade e transparência dos atos realizados pela Administração Municipal.

7. DO PRAZO DE VALIDADE

7.1. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização do evento entre os dias 19/12/2025 a 21/12/2025 nos horários estipulados pela comissão organizadora do evento.

7.2. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

8.1. A Autorizada deve cumprir todas as obrigações constantes neste edital e anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Executar o objeto com exímia, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, seguindo o cronograma do evento e demais informações repassadas pela Comissão Organizadora, sendo que durante todo o período de realização do evento, o responsável da autorizada deverá estar presente no local, bem como deverá portar telefone móvel, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações que, porventura, sejam necessárias;

8.1.2. Responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo ao município de Ponto Chique – MG, arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

8.1.3 Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo município de Ponto Chique– MG.

8.1.4. Responsabilizar-se pela reposição, requalificação e reparos de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a execução dos serviços, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado; 8.1.5. Responsabilizar-se pela instalação de todos os equipamentos de segurança e prevenção exigidos por lei e, ainda, a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, as atividades em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

8.1.6. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei;

8.1.7. Sanar as irregularidades ou defeitos que eventualmente forem constatados durante a prestação dos serviços;

8.1.8. Transportar todos os equipamentos até o local determinado e consequentemente realizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

a retirada destes;

- 8.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.10. Indenizar o Município quando ocorrerem avarias ocasionadas, comprovadamente, por manuseio indevido, extravios e outras ocorrências que comprovem a sua culpa;
- 8.1.11. Arcar com todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto deste edital;
- 8.1.12. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, isentando o município de Ponto Chique – MG de qualquer responsabilidade;
- 8.1.13. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta e indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 8.1.14. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ação judicial a que o Município for compelido a responder por força futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícios;
- 8.1.15. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;
- 8.1.16. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais (incluindo à estrutura disponibilizada pela Administração – barracas) ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros;
- 8.1.17. Manter, por todo o período de execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, bem como respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- 8.1.18. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
- 8.1.19. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através de Alvará/Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- 8.1.20. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- 8.1.21. Manter a excelência de padrões de atendimento, higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores, zelando inclusivamente pela higiene e limpeza dos entornos da área, disponibilizando recipientes adequados para recolhimento do lixo gerado pela sua atividade;
- 8.1.22. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores serão de responsabilidade única da Autorizada;

9. DAS PENALIDADES E REVOGAÇÃO

- 9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas às penalidades administrativas previstas, sem prejuízo das reparações e ações cíveis e criminais, garantido a ampla defesa e o contraditório.
- 9.2. O descumprimento de quaisquer condições impostas neste edital ensejará a aplicação de multa no valor de **R\$1.000,00 (MIL REAIS)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

9.3. A autorização será revogada, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

9.3.1. Descumprimento das condições impostas no presente Termo;

9.3.2. Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;

9.3.3. Inadimplemento do autorizado relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado; O evento em questão não se realize, por qualquer que seja sua razão.

9.3.4.1. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao autorizante devolver os valores despendidos pelo autorizado, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

9.3.5. Mútuo acordo entre as partes;

9.3.6. Por caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento das condições dispostas no presente edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A execução deste será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, através dos seus próprios membros e também da Comissão Organizadora do evento, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos fiscalizadores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ainda aplicar a medida cautelar de suspensão imediata.

10.2. A apresentação da documentação e formulário de adesão implica, por parte do interessado, a observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Ponto Chique-MG, 08 de Dezembro de 2025.

Barbara Pinheiro Queiroz
BARBARA PINHEIRO QUEIRÓZ

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

ANEXO I – FORMULÁRIO DE ADESÃO E DECLARAÇÕES

À COMISSÃO ORGANIZADORA DO EVENTO

DADOS DO INTERESSADO	
Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
Endereço Completo:	
Dados pessoais: completos do representante legal (PJ):	
Telefone:	
E-mail:	
Itens a serem comercializados:	

E declara, sob as penas da lei, que:

- a) Concorda com as regras estabelecidas no Edital e compromete-se a observá-las ao executar a Atividade de exploração comercial dos serviços;
- b) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (menor a partir de quatorze anos);
- c) Não sou servidor efetivo, comissionado, empregado público, prefeito, nem vereador do Município, e ainda, os seus sócios ou titulares não se enquadram nas hipóteses previstas na Sumula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;
- d) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração;
- e) A autorização de uso a título precário e oneroso de espaço para exploração de barracas no 30º Aniversário de Ponto Chique, não permite o trabalho em locais diferentes do local do evento.

Ponto Chique, ____ de Dezembro de 2025.

(Assinatura do Responsável)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço completo: _____

Telefone(s): _____ e-mail: _____

A empresa, acima qualificada, firma a presente declaração perante o Município de Ponto Chique/MG, assumindo, de forma expressa e irrevogável, a obrigação de respeitar as disposições legais e regulamentares relacionadas à proteção da criança e do adolescente, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

A empresa obriga-se a não admitir, empregar ou permitir que menores de 18 (dezoito) anos lhe prestem serviços durante a realização do evento “Trigésimo aniversário de Ponto Chique”, promovido pelo Município de Ponto Chique/MG, em atividades que se enquadrem como trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como a não empregar, sob qualquer forma, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos da legislação específica.

Compromete-se, ainda, a não manter criança ou adolescente sob sua responsabilidade no estabelecimento por ele explorado, para fins de aproveitamento econômico direto ou indireto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO

Fica o compromissário ciente de que, em caso de descumprimento das obrigações aqui assumidas, ficará automaticamente impedido de continuar exercendo atividades no evento em curso, com revogação imediata da autorização eventualmente concedida, sem direito a qualquer resarcimento ou indenização. Além disso, será aplicada a sanção de suspensão por 03 (três) anos do direito de participar de eventos promovidos, organizados ou apoiados pelo Município de Ponto Chique, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal decorrente da infração cometida. E por estar de pleno acordo com todas as condições aqui estabelecidas, a declarante firma o presente documento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ponto Chique, ____ de dezembro de 2025

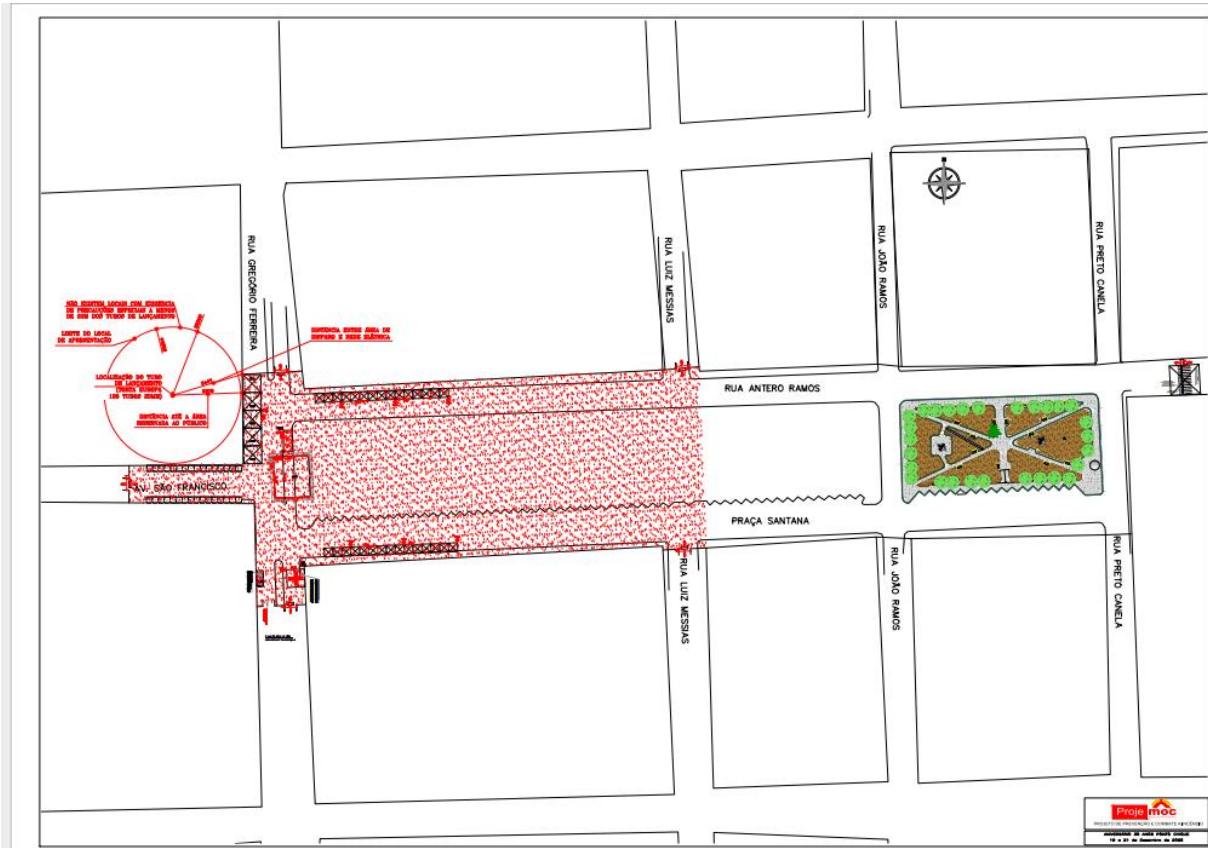
(Assinatura do Responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTO CHIQUE
NOSSA HISTÓRIA, NOSSO FUTURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47

ANEXO III – CROQUI DO EVENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

**ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO
COMERCIAL DE BEM PÚBLICO**

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE-MG, com sede na Praça Santana, nº 242, centro cidade de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, CEP 36.328-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Geraldo Magela Flávio Rabelo, doravante denominada PERMITENTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF/CPF sob o nº _____, sediada na _____ em _____ doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____ resolvem celebrar o presente Termo de Permissão, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Concessão de autorização de uso a título precário e oneroso para exploração comercial produtos alimentícios e bebidas durante as festividades do trigésimo aniversário de Ponto Chique. O evento ocorrerá na Praça Santana, Centro em Ponto Chique entre os dias 19/12/2025 a 21/12/2025, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Permissão com início na data de 19/12/2025 e encerramento em 22/12/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O valor do presente Termo de Permissão é de R\$ _____ (_____).

3.2. O pagamento será realizado mediante a apresentação e comprovação de pagamento do valor total da permissão.

3.2. Não será concedido nenhum direito à Permissionária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.3. O valor da permissão de uso exploração comercial do objeto desta licitação deverá ser através de boleto bancário emitido pelo setor de tributação, (titularidade do vencedor do certame) até o dia 18/12/2025 após a emissão do boleto.

3.4. O vencedor do certame apresentará no setor de tributos, o comprovante de quitação do boleto.

3.5. O eventual atraso no pagamento da permissão de uso objeto desta permissão, sujeitará a Permissionária ao pagamento de multa contratual, juros de mora, assim como de atualização monetária do valor em atraso, que lhe serão aplicados pelo município, conforme previsto nos Art. 394 e 395 do Código Civil/2002, automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

4.CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. Os valores a ser pago é irreajustável, conforme fixado no edital, valor informado pelo setor de tributação.

5.CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6.CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;

6.2 Todas as barracas em que houver o uso de gás liquefeito de petróleo ficam obrigadas a manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros, sendo responsabilidade das autorizadas a sua instalação;

6.3 É de responsabilidade do autorizado providenciar e instalar suporte com pia e água em sua barraca, assim como parte elétrica com extensões necessárias e iluminação geral da barraca.

6.4. É expressamente proibida a cessão, doação, venda ou qualquer tipo de fornecimento, seja a que título for, de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

O autorizado obriga-se a exigir a exibição de documento de identificação para entrega de bebidas alcoólicas, na suspeita de menores de idade.

6.5. É proibido o descarte de gordura nas dependências da área de eventos, sendo que ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por responsáveis indicados pela Secretaria de Cultura para verificar o correto descarte de gordura.

6.6 Por motivos de segurança do público é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc.

6.7 A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da autorizada, quando esta julgar conveniente a sua utilização.

6.8 A segurança e limpeza interna das barracas e do espaço ao redor, são de responsabilidade da Autorizada.

6.9 Poderão ser utilizados fogões a gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe.

6.10 Aparelhos de alto consumo como fornos elétricos, churrasqueiras elétricas, fritadeiras elétricas deverão ser evitadas. Caso sejam utilizados, deverão ser informados com antecedência para autorização do município de Ponto Chique, através da Comissão Organizadora do Evento.

6.11 A segurança dos materiais de utilização própria da autorizada (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de sua inteira responsabilidade.

6.12 Os interessados deverão examinar o local do evento bem como o croqui com a posição de instalação de cada barraca, parque de diversões e do estacionamento.

6.13 A energia e água serão fornecidas pelo Município, sendo que todas as ligações, conexões, extensões necessárias ficarão a cargo da Autorizada.

6.14 As barracas serão fornecidas pelo Município.

7.CLAÚSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Secretaria de Esporte, Lazer e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

Turismo.

8.CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE E DA PERMISSIONÁRIA

8.1. As obrigações da PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA são aquelas previstas no Edital.

9.CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à execução do Permissão são aquelas previstas no Edital.

10.DAS PENALIDADES E REVOGAÇÃO

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas às penalidades administrativas previstas, sem prejuízo das reparações e ações cíveis e criminais, garantido a ampla defesa e o contraditório.

10.2. O descumprimento de quaisquer condições impostas neste edital ensejará a aplicação de multa no valor de **R\$1.000,00 (MIL REAIS)**

10.3. A autorização será revogada, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

10.3.1. Descumprimento das condições impostas no presente Termo;

10.3.2. Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;

10.3.3. Inadimplemento do autorizado relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado; O evento em questão não se realize, por qualquer que seja sua razão.

10.3.4.1. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao autorizante devolver os valores despendidos pelo autorizado, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

10.3.5. Mútuo acordo entre as partes;

10.3.6. Por caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento das condições dispostas no presente edital.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à PERMITENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. É eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Permissão. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Permissão foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

....., de de 20....

Responsável legal da PERMITENTE

Responsável legal da PERMISSIONÁRIA

Testemunhas: 1) _____
2) _____

